



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **MRM Atendimento Em Saúde LTDA** no bojo do **Pregão Eletrônico nº. 13/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, requerendo:

“Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa RECORRENTE, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo seu provimento, para fins de inabilitar e desclassificar a empresa Recorrida, para prosseguimento do procedimento licitatório, a fim de assegurar a legalidade do certame”.

Para alicerçar seu pleito, sustentou que a proposta apresentada pela licitante, declarada vencedora, é inexecutável, e que deveria ser realizada, inclusive, diligência para tal constatação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema trazido a lume imperioso salientar que a Recorrente não trouxe nenhuma prova que dê plausibilidade aos seus argumentos.

E, como se sabe, segundo previsão contida no Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito”;

Deste modo, há de ser negado provimento a pretensão *sub examine*.

Ante ao exposto, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto por **MRM Atendimento Em Saúde LTDA** no bojo do **Pregão Eletrônico nº. 13/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, e mantenho incólume o resultado do processo.

Paranatinga/MT, 05 de agosto de 2024.

DANIEL SCHILO
Procurador Jurídico
Portaria 447/2017
OAB/MT 9954/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente do Município de Paranatinga-MT no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento de Pregão Eletrônico nº 13/202, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por manter incólume os termos do processo licitatório em questão.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 08 de agosto de 2024.

JOSIMAR
MARQUES
BARBOSA:550450
65149
JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

Assinado de forma digital
por JOSIMAR MARQUES
BARBOSA:55045065149
Dados: 2024.08.08
15:48:14 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **DRP Medicina E Gestão Ocupacional LTDA** no bojo do **Pregão Eletrônico nº. 13/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, requerendo:

“A) Que seja revista a decisão de aceitação da proposta e habilitação da proposta vencedora, declarando-a inexecutabilidade por presunção absoluta em face do preço irrisório;

B) Que desde já, sejam aplicados todos os ditames legais previstos na Lei 14.133/2021 e no Edital, de forma a não classificar propostas inexecutáveis.

C) Que seja, de mesmo modo, declarada a inexecutabilidade das demais propostas praticadas com desconto acima de 50%, em razão do disposto no item 24.1 do Edital.

D) Que, não sendo este o entendimento, seja aplicada a Sumula 262 do TCU, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove o que foi levantado acima, ou seja, que o valor ofertado não seja inexecutável e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame com a convocação da próxima colocada, ante todos os motivos de inabilitação apresentados.

Para alicerçar seu pleito, sustentou que a proposta apresentada pela licitante, declarada vencedora, é inexecutável, e que deveria ser realizada, inclusive, diligência para tal constatação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema trazido a lume imperioso salientar que a Recorrente não trouxe nenhuma prova que dê plausibilidade aos seus argumentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

E, como se sabe, segundo previsão contida no Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito”;

Deste modo, há de ser negado provimento a pretensão *sub examine*.
Ante ao exposto, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto por **DRP Medicina E Gestão Ocupacional LTDA** no bojo do **Pregão Eletrônico n°. 13/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, e mantenho incólume o resultado do processo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 05 de agosto de 2024.

DANIEL SCHILO
Procurador Jurídico
Portaria 447/2017
OAB/MT 9954/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente do Município de Paranatinga-MT no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento de Pregão Eletrônico nº 13/202, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por manter incólume os termos do processo licitatório em questão.

É como decido.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paranatinga, 08 de agosto de 2024.

JOSIMAR
MARQUES
BARBOSA:550
45065149
JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
MARQUES
BARBOSA:55045065149
Dados: 2024.08.08
15:52:30 -04'00'